

**LEI MUNICIPAL Nº 3797**  
**PROJETO DE LEI Nº 4058**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR E ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 17, inc. I, letra “d”, da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito neste artigo, à COPASA – Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais:

*“Trata-se de um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento Jardim Acapulco, na ZR-1, caracterizado por Área “01” d Gleba “B”, com frente para a Rua Professora Alice Alcântara do Prado, em seu lado par, esquina com a Rua Antônio de Belo, com as seguintes confrontações: 69,24 metros em reta mais 4,24 metros em quebra (com um raio de 3,00 metros e ângulo de 90° 00' graus) de frente para a Rua Professora Alice Alcântara do Prado, 112,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Gleba “A” (COPASA), 8,78 metros aos fundos, confrontando com a Rua Antônio Ananias, 75,86 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Antônio de Belo, aí deflete à direita (com um ângulo interno de 90°00' graus) e segue numa distancia de 63,46 metros até um canto, aí deflete à esquerda (com um ângulo interno de 270°00” graus) e segue numa distancia de 33,14 metros até a divisa com a Rua Antônio Ananias, confrontando até aí com a Área “02” da Gleba “B”, encerrando assim uma área total de 5.992,49 m², objeto da matrícula n.º 42.979.*

**Parágrafo único** – O imóvel referido neste artigo esta avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital e em novos investimentos.

**Art. 4º** - Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente Alienação tendo em vista o disposto no art. 17, inc. I, letra “d”, da Lei 8.666/93,

**Art. 5º** - Para todos os efeitos fica o imóvel objeto da presente lei desafetado de sua característica de uso institucional e domínio público, passando ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 12 de setembro de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**